À empresa convidada

Assunto: Convite para apresentação de proposta para a Empreitada de alteração dos ecopontos no parque interior do Palácio de São Bento – consulta prévia n.º 71/2021

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia adotada para a celebração do contrato para a execução da empreitada de alteração dos ecopontos no parque interior do Palácio de São Bento, de acordo com o definido no caderno de encargos, que se anexa.

1. Decisão de contratar

1. Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 23 de julho de 2021 do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 54.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2. O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Objeto da empreitada

Os trabalhos a realizar encontram-se descritos no caderno de encargos que se anexa e do qual constam os seguintes elementos:

A. Programa;
B. Projeto de execução, incluindo:
 i. Memória descritiva e justificativa dos trabalhos a realizar;

ii. **NÃO APLICÁVEL-** Cálculos justificativos da solução;
iii. Medições e mapa de quantidades, com todas as espécies de trabalhos a executar na obra;
iv. Orçamento estimado;
v. Peças desenhadas;
vi. **NÃO APLICÁVEL-** Condições técnicas do caderno de encargos;
vii. **NÃO APLICÁVEL-** Levantamentos e análises de base e de campo;
viii. **NÃO APLICÁVEL-** Estudos geológicos e geotécnicos;
ix. **NÃO APLICÁVEL-** Estudos ambientais (declaração de impacto ambiental);
x. **NÃO APLICÁVEL-** Estudos de impacte social, económico ou cultural (inclui medidas de natureza expropriatória, ónus e servidões)
xi. **NÃO APLICÁVEL-** Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
xii. Descrição dos trabalhos preparatórios/acessórios, incluindo plano de estaleiro;
xiii. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
xiv. Plano de segurança e saúde.

3. Conteúdo da proposta

A proposta deve obrigatoriamente integrar:

a) Declaração conforme modelo Anexo I;
b) Preço global e lista de preços unitários;
c) Prazo de execução;
d) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
e) Plano de pagamentos;
f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;
g) Ficha técnica e catálogos dos ecopontos a fornecer, de onde resultem fotos e características técnicas e funcionais destes últimos, suscetíveis, por um lado, de verificar a adequabilidade das dimensões e funcionalidades da solução proposta e, por outro lado, possibilitar a avaliação das propostas no âmbito do fator “enquadramento paisagístico”;

h) Indicação das atividades subcontratadas expressa em percentagem relativa ao valor da proposta.
i) Descrição dos trabalhos preparatórios/acessórios, incluindo plano de estaleiro;
j) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
k) Plano de segurança e saúde.

4. Preço-base

1. O preço global da empreitada deve ser apresentado por extenso e por algarismos, acrescido da menção de que o referido valor não inclui o imposto sobre valor acrescentado.

2. O preço global da empreitada, sem IVA, não pode exceder **67.790,00 €** (sessenta e sete mil setecentos e noventa euros).

5. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

6. Forma de apresentação da proposta

1. A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https:// www.acingov.pt, até ao dia e hora nela constante.

2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

7. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

9. Esclarecimentos, retificação e alterações das peças procedimentos

Os esclarecimentos pretendidos deverão ser realizados através da plataforma eletrónica da Assembleia da República (https:// www.acingov.pt), durante o primeiro terço do prazo para apresentação da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento.

10. Critério de adjudicação

1. O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores seguintes:

a) Preço (80%)
b) Prazo de execução (10%);
c) Integração paisagística (10%)

2. Cada um dos fatores será pontuado de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente convite, que dele faz parte integrante.

3. Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

a) apresente o preço global mais baixo;
b) apresente o menor prazo de execução;
c) apuramento após a realização de sorteio.

11. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida prestação de caução para o presente procedimento, mas será aplicável a cada pagamento o disposto no ponto 11.6 do Caderno de Encargos.

12. Habilitação

1. Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará(s) de empreiteiro emitido(s) pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) contendo:
 i) A 4ª (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) subcategoria da 1ª categoria, a 8ª (Calcetamentos) e 9ª (Ajardinamentos)

subcategorias da 2ª categoria e a 1ª (Demolições) e 2ª (Movimentação de terras) subcategorias da 5ª categoria nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.

ii) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em i), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

b) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;

c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo da identidade dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções.

f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. O adjudicatário dispõe de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão

Nuno Santos e Silva

ANEXOS:

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO I I

Modelo de avaliação

PREÇO

O fator preço será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PontPreço = -10 \times Pp^6 / 67.790,00^6 + 10$$

Em que:

- PontPreço corresponde à pontuação no fator preço e
- Pp corresponde ao atributo preço proposto

PRAZO DE EXECUÇÃO

O fator prazo de entrega será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vc = ([(Em – Ea) / (Em – En)] \times 10)$$

Em que:

- Vc corresponde à pontuação do fator prazo de entrega
- Ea corresponde ao valor da proposta em análise
- Em corresponde ao valor de 60
- En corresponde ao valor de 45, que é considerado o prazo mínimo aceite.

INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA (Ip)

O presente fator pretende avaliar a adequação estética e funcional dos ecopontos objeto do presente procedimento relativamente à envolvente paisagística onde serão instalados, o que será feito pela aplicação às propostas em avaliação da seguinte tabela:

PATAMAR DE AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
Ecopontos apresentam uma adequação excelente entre os seus aspetos estéticos e funcionais e a envolvente onde serão instalados	10
Ecopontos apresentam uma adequação muito boa entre os seus aspetos estéticos e funcionais e a envolvente onde serão instalados	7,5
Ecopontos apresentam uma adequação boa entre os seus aspetos estéticos e funcionais e a envolvente onde serão instalados	5
Ecopontos apresentam uma adequação suficiente entre os seus aspetos estéticos e funcionais e a envolvente onde serão instalados	2,5
Ecopontos apresentam uma adequação insuficiente entre os seus aspetos estéticos e funcionais e a envolvente onde serão instalados	0

As propostas serão pontuadas com a pontuação prevista na coluna da direita, sempre que preencham o atributo previsto na coluna da esquerda.

As propostas cujo conteúdo não permita, em sede de avaliação, concluir pela sua inclusão em nenhum dos patamares de avaliação previstos na referida tabela, serão pontuadas com 0 pontos.

As pontuações previstas na tabela são eliminatórias e não complementares, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 10 pontos.

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

$$Vf = (PontPreço \times 0,8) + (Vc \times 0,1) + (Ip \times 0,1)$$

em que Vf corresponde à pontuação final da proposta
